



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 3/4/2019, DODF nº 65, de 5/4/2019, p. 7.
Portaria nº 119, de 4/4/2019, DODF nº 68, de 10/4/2019, p. 8.

PARECER Nº 87/2019-CEDF

Processo nº 084.000005/2018

Interessado: **UP Grupo Educacional**

Indefere o pleito de credenciamento e autorização para oferta do ensino médio do UP GRUPO EDUCACIONAL.

I - HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 26 de janeiro de 2018, de interesse do UP GRUPO EDUCACIONAL situado na Quadra 10, Conjunto 4, Lotes 10 e 11, Paranoá – Distrito Federal, mantido por UP GRUPO EDUCACIONAL, com sede no mesmo endereço, trata de solicitação de credenciamento e autorização para a oferta do ensino médio, além da aprovação dos documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl. 1.

Trata-se de primeiro credenciamento da instituição.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino – Cosie/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, sob à égide e de acordo com a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos acostados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Estatuto Social, fls. 3 a 17.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, fl. 24.
- Declaração da capacidade econômica e financeira, fl. 25.
- Termo de Cessão de Uso Gratuito, fls. 26 a 29.
- Levantamento Geral de Patrimônio do Prédio, fls. 37 a 41.
- Projeto de Arquitetura, fls. 34 a 36.
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, fls. 100 e 115.
- Diligências Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 111, 113.
- Relatórios de visitas *in loco*, fls. 102 a 108, 137.
- Parecer Técnico-Profissional, fl. 123.
- Proposta Pedagógica, fls. 43 a 75.
- Regimento Escolar, fls. 76 a 98.
- Ofício nº 61/2018-COSIE/SUPLAV, fl. 169.
- Ofício nº 09/2018 DGER, fls. 170 a 171.
- Diligência CEDF, fls. 176 a 178.

Das condições físicas da instituição educacional:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



A instituição educacional apresentou, em atendimento à Nota Técnica nº 1/2016-CEDF, projeto arquitetônico da edificação, fls. 34 a 36, e laudo técnico que atesta as condições de segurança e estabilidade estrutural da edificação, fls. 116 a 119, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, fl. 115.

Em atendimento à Nota Técnica nº 1/2017-CEDF, restou apresentado o Parecer Técnico-Profissional, fl. 123, favorável às condições físicas da instituição educacional para a oferta do ensino médio, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, fl. 100. **Contudo, insta registrar que, divergindo do parecer em referência, a instituição apresenta, às fls. 124 a 131, as adaptações que serão realizadas para atendimento à acessibilidade.**

Em 15 de junho de 2018, a Cosie/Suplav/SEEDF emitiu o Ofício nº 61/2018 – COSIE/SUPLAV ao diretor administrativo da instituição educacional, solicitando pronunciamento acerca do cumprimento de pendências, principalmente relativas à acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida ao 4º andar, após sucessivas dilações de prazos, fl. 169.

A instituição, em resposta, por meio do Ofício nº 09/2018 DGer, de 25 de junho de 2018, fls. 170 a 171, informou que as adequações sugeridas pela equipe técnica foram todas atendidas, **contudo apresenta somente a montagem da sala de convivência.**

Das visitas de inspeção *in loco*:

Foram realizadas duas visitas de inspeção *in loco* nos dias 31 de janeiro de 2018, fls. 102 a 108, e em 26 de fevereiro de 2018, fl. 137, quando foram verificadas as estruturas física e pedagógica da instituição educacional, a secretaria/escrituração escolar, a habilitação dos profissionais, sendo prestadas as orientações técnicas necessárias.

Ressalta-se que, visto o não atendimento das diligências exaradas pelo órgão próprio da SEEDF, o presente processo foi enviado a este Conselho de Educação sem o relatório conclusivo, fato que, por si, prejudica a análise do pleito.

A Proposta Pedagógica apresentada pela instituição educacional restou diligenciada por este Conselho, conforme documento de fls. 176 a 178, em 15 de agosto de 2018, contudo após diversas reiteraões via *e-mail*, com sucessivas dilações de prazos, as adequações solicitadas não foram atendidas pela instituição.

Registra-se, ainda, a informação prestada pelo diretor da instituição, fl. 175, de problemas administrativos internos que estão impedindo a conclusão do processo.

Desta feita, o indeferimento do pleito é medida que se impõe.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por indeferir o pleito de credenciamento e autorização para oferta do ensino médio do UP GRUPO EDUCACIONAL, situado na Quadra 10, Conjunto 4, Lotes 10 e 11, Paranoá – Distrito Federal, mantido por UP GRUPO EDUCACIONAL, com sede no mesmo endereço.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 2 de abril de 2019.

MÁRIO SÉRGIO MAFRA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 2/4/2019

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR
Vice-Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal